

# Emergências e inovação no Sistema Único de Assistência Social

## Emergencies and innovation in the Unified Social Assistance System

Jucimeri Isolda Silveira\*  
Fernanda Frensch Bayer\*\*

**Resumo:** Este artigo analisa o contexto de emergências e os desafios na retomada das bases estruturantes do Sistema Único de Assistência Social, compreendidas como inovações institucionais. O estudo desenvolvido utiliza-se de pesquisa exploratória para identificar a utilização de estratégias de resistência ao desmonte da proteção social, ao mesmo tempo em que são apresentados desafios institucionais engendrados em processos participativos que potencializam uma política social decolonial e, portanto, inovadora, diante do desafio de superação de concepções higienistas, conservadoras e ultraneoliberais. Conclui-se pela necessidade de um enfoque decolonial, com potencialização de processos participativos e de maior impacto na direção emancipatória.

**Palavras-chave:** Proteção Social. Governança colaborativa. Participação Social.

**Abstract:** This article analyzes the context of emergencies and the challenges in resuming the foundational structures of the Unified Social Assistance System, understood as institutional innovations. The developed study employs exploratory research to identify the use of resistance strategies against the dismantling of social protection. At the same time, institutional challenges are presented, fostering participatory processes that enhance a decolonial social policy, and therefore, innovative, in the face of the challenge of overcoming hygienist, conservative, and ultra-neoliberal conceptions. The conclusion points to the need for a decolonial focus, with the enhancement of participatory processes and greater impact towards an emancipatory direction.

**Keywords:** Social Protection. Collaborative Governance. Social Participation.

Recebido em: 06/11/2024. Aceito em 22/04/2025.

\*Doutora em Serviço Social pela PUCSP. Mestra em Sociologia pela UFPR. Graduada em Serviço Social pela FIES. Docente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas e do Curso de Serviço Social e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e convidada da Universidade Católica de Moçambique, no Doutorado de Humanidades. É Pesquisadora Produtividade em Pesquisa do Cnpq. E-mail: jucimeri.silveira@pucpr.br.

\*\*Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas - PPGDH-PUCPR. Assistente Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: nandafbayer@gmail.com.



This content is licensed under a Creative Commons attribution-type BY

## INTRODUÇÃO

O cenário de emergências, evidenciado pela ocorrência de eventos climáticos extremos, desastres ambientais e crises humanitárias e sanitárias que aprofundam as desigualdades e comprometem direitos fundamentais, gera impactos desproporcionais sobre a sociedade, afetando principalmente a população em situação de vulnerabilidade social. Essa realidade impõe a necessidade de uma proteção social ampla, integral e sustentável, como resposta às demandas sociais agravadas no contexto de uma subordinação dos direitos ao ajuste fiscal.

Contudo, na contramão da responsabilidade estatal, frente aos impactos das emergências, evidencia-se a redução do papel protetivo do Estado por meio de medidas de austeridade fiscal que se apropriam do orçamento público destinado às políticas sociais para equilibrar as contas públicas, o que resulta no aumento das demandas por proteção social e impacta na oferta de serviços e benefícios socioassistenciais. Ao mesmo tempo, há resposta insuficiente diante das demandas emergentes no contexto de retomada e reconstrução do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Essa tendência de restrição e redução de direitos é fortemente tensionada, principalmente em momentos de crise, e acompanhada pelo crescimento das demandas sociais associado ao aumento do desemprego e da pobreza, fragilizando a configuração de padrões universalistas e redistributivos de proteção social (Behring; Boschetti, 2016). Assim, o avanço do neoliberalismo “[...] abre espaço para a propagação do conservadorismo aliado ao gerencialismo, bem como para retrocessos com implicações sociais, políticas e culturais” (Silveira, 2017, p. 505).

Diante disso, comprehende-se ser urgente e imprescindível analisar como as emergências impactam a proteção social e a garantia de direitos, bem como o papel do Estado brasileiro na gestão das emergências e na salvaguarda dos direitos afiançados pela Constituição Federal de 1988.

Nessa perspectiva, a inovação social tem ganhado destaque como uma estratégia para fortalecer e aprimorar a proteção social no contexto desafiador das emergências ao oferecer meios para potencializar as políticas sociais. O imperativo da inovação social e institucional implica superar modelos tradicionais, residuais, eurocêntricos, colonizadores, e, por outro lado, a adoção de metodologias participativas e mecanismos de governança colaborativa com impacto social (Silveira, 2024).

O próprio SUAS pode ser identificado como uma inovação institucional, considerando o histórico de ações orientadas pela eugenio, o higienismo, a residualidade e demais processos que reproduzem a colonialidade, nos termos de Quijano (2005), no âmbito do Estado e das políticas públicas, o que se aprofunda no contexto de programática ultraneoliberal.

Demarcada esta questão, propõe-se analisar como o contexto das emergências impacta sobre a proteção social e a garantia de direitos, assim como apresenta as perspectivas de inovação no SUAS para o seu enfrentamento. Assim, este artigo enfatiza o papel de dispositivos que operam ferramentas e institucionalidades produtoras de insumos para o exercício do controle social e da incidência política, com vistas à recuperação do protagonismo do Estado Democrático de Direito na provisão da proteção social. Portanto, definiu-se como objetivo avaliar o SUAS e pesquisas relacionadas, como inovações sociais e institucionais que favorecem a ampliação da proteção social, considerando o contexto de pandemia de Covid-19 e emergências.

Ademais, pretende-se contribuir para disseminar a produção de conhecimento sobre a proteção social no contexto de emergências, bem como sobre as demandas por direitos, tendo como referência a plena universalização da proteção social, em perspectiva decolonial e emancipatória.

A elaboração deste estudo segue a perspectiva da teoria crítica em direitos humanos e políticas públicas, com revisão bibliográfica e pesquisa descritiva sobre a realidade social, em termos das desigualdades e desproteções oriundas das situações de emergência e calamidade. O estudo exploratório deteve-se, ainda, em pesquisa que sistematiza as críticas às respostas do Estado no enfrentamento à pandemia de Covid-19, uma das maiores emergências e crises dos últimos tempos, assim como as perspectivas e estratégias que colaboram na retomada do SUAS com inovação social. Consta, também, no escopo do presente artigo, demonstrar as inovações produzidas por meio de caminhos metodológicos que se caracterizam como pesquisa-ação, na medida que incidem e influenciam a política de assistência social.

O artigo divide-se em duas partes principais: a primeira está voltada à apresentação do panorama das emergências e desproteções sociais no Brasil e seus rebatimentos para a proteção social, enquanto a segunda aponta as possibilidades de enfrentamento conformadas pelas perspectivas de inovação no âmbito do SUAS, a partir das lições aprendidas no contexto da pandemia de Covid-19.

## **EMERGÊNCIAS, DESPROTEÇÕES E COBERTURA DA PROTEÇÃO SOCIAL**

No contexto das emergências, a assistência social tem um papel fundamental de atuação na garantia da proteção social e apoio à população atingida, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos ofertados nos territórios. Reconhecida pela Constituição Federal de 1988 (Artigos 203 e 204) e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS nº 8.742/1993), a assistência social possui responsabilidades no enfrentamento da pobreza, na garantia dos mínimos sociais e no provimento das condições para atender contingências sociais, ao afiançar direitos humanos e sociais, impondo, assim, a responsabilidade pública do Estado no enfrentamento da desigualdade social (Silveira; Colin, 2017).

Dentro desse cenário, assume vasta importância o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que é uma das principais reformas do Estado brasileiro no âmbito da política social, sendo caracterizado pela provisão de seguranças tipificadas e padronizadas em unidades públicas estatais; pela lógica de repasses continuados e permanentes de recursos, a partir de critérios orientados por princípios como a plena universalização, integralidade da proteção; territorialização de serviços, visando à universalização de acessos, entre outros aspectos que o caracterizam como um sistema público, descentralizado e participativo de gestão da assistência social (Silveira, 2017).

Constitui-se, ainda, como um dos maiores sistemas de proteção social do mundo, devido à sua cobertura territorial e à provisão de serviços e benefícios não contributivos, destinando-se às pessoas, famílias e populações em situação de desproteção e vulnerabilidade social, isto é, “[...] aos sujeitos de direitos mais expostos aos efeitos de um padrão normativo conservador e desigual, que vivenciam a desigualdade especialmente étnico-racial, de gênero e social em territórios precarizados” (Silveira et al., 2022, p. 14).

O arranjo institucional do SUAS pressupõe a adesão e o efetivo compromisso das três esferas governamentais, visando a colaboração e complementariedade das responsabilidades dos gestores na provisão, execução, planejamento e monitoramento da política de Assistência Social, possibilitando, desse modo, a execução dos serviços, benefícios, programas e projetos de forma articulada e a corresponsabilidade na prestação das provisões da política pública (Brasil, 2012).

Dá-se destaque, nessa discussão, à atuação do SUAS ancorada na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), e regulamentada

pela Portaria MDS nº 90 de 2013, que dispõe sobre o Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências. Trata-se de um serviço de proteção especial para enfrentamento de situações de emergência e calamidade pública<sup>1</sup>, com o objetivo de assegurar provisões de ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social para a manutenção de abrigos temporários. Outra proteção afiançada pelo SUAS são os Benefícios Eventuais que “[...] integram organicamente as garantias do SUAS e [...] sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas” (Brasil, 2009, p. 8).

À luz da problemática ambiental e das emergências, convém destacar que o Brasil é um país profundamente desigual, com uma alta concentração de renda, desemprego, territórios desiguais e precarizados, entre outros aspectos que revelam um retrato social configurado pela desigualdade social e racial, isto é, verifica-se no país uma “[...] desigualdade histórica, engendrada no modelo de desenvolvimento capitalista com marcas profundas do processo colonizador e da modernização conservadora que se mantém colonial” (Silveira, 2023, p. 30 ).

Nesse cenário, importa sublinhar que as práticas que compõem o cálculo neoliberal impactam principalmente sobre a população que habita os territórios mais desiguais e precarizados e que vivenciam no seu cotidiano o acirramento das múltiplas formas das expressões da questão social<sup>2</sup>. Evidencia-se nesses territórios um “[...] ataque sistemático do Estado penal e da sociedade que reproduz o conservadorismo e as ideologias que elegem os inimigos e as vidas passíveis de eliminação” (Silveira; Nascimento; Zalembessa, 2021, p. 12), ou territórios oriundos das zonas de exclusão e de morte, que o capitalismo produz para se livrar dos corpos que o sistema capitalista não consegue absorver (Mbembe, 2016).

Somado a isso, constata-se que os eventos climáticos extremos, decorrentes da mudança climática, as crises sanitárias e humanitárias, assim como os desastres ambientais causados pela ação humana, impactam principalmente a população que já se encontra em situação de vulnerabilidade e vivencia as opressões, como pessoas negras, mulheres, crianças e pessoas idosas, povos tradicionais, comunidades ribeirinhas, agricultores familiares e pessoas que vivem em territórios precarizados e áreas de risco, intensificando as desigualdades históricas persistentes no país.

Dentro desse quadro, torna-se proeminente o racismo ambiental<sup>3</sup> presente na realidade brasileira, confirmado pelo Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,

---

<sup>1</sup> De acordo com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (2023), tais situações são definidas pela frequência e intensidade dos impactos que elas geram. As situações de emergência caracterizam-se por uma situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido. No caso das situações de calamidade pública, ocorre o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

<sup>2</sup> Para Marilda Iamamoto (2015, p. 160 e 162), “a questão social expressa, portanto, desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatisadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. [...] Frequentemente, a programática para fazer frente à mesma tende a ser reduzida a uma gestão mais humanizada e eficaz dos problemas sociais na órbita do capital, sob a égide do grande capital financeiro e das políticas neoliberais. Dessa maneira, as respostas à questão social passam a ser canalizadas para os mecanismos reguladores do mercado e para as organizações privadas, as quais partilham com o Estado a implementação de programas focalizados e descentralizados de ‘combate à pobreza e à exclusão social’”.

<sup>3</sup> Expressão criada na década de 1980 pelo Dr. Benjamin Franklin Chavis Jr, liderança do movimento dos direitos civis dos negros nos Estados Unidos, em meio a protestos contra depósitos de resíduos tóxicos no condado de Warren, Carolina do Norte, Estados Unidos, onde a maioria da população era negra. Para Pacheco e Faustino (2013, p. 78), o racismo ambiental caracteriza-se por injustiças sociais e ambientais que recaem sobre etnias e populações vulneráveis. Desse modo, inferem

que aponta que pessoas pretas, pardas e indígenas são as mais afetadas pela escassez de recursos e o não acesso aos direitos, tornando-se vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas, desastres ambientais e crises humanitárias. Em outras palavras, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica estão mais expostas as ondas de calor extremo, frio intenso, deslizamentos, enchentes, rompimento de barragens, pandemias, entre outros, evidenciando as desigualdades sociais, econômicas e ambientais que perpetuam no país.

Moradores dos territórios periféricos estão mais expostos aos desastres naturais e crises sanitárias, visto que muitas comunidades estão localizadas em regiões de alto risco de desabamentos e inundações, possuem habitações precárias e já convivem com falta de acesso ao saneamento básico e à coleta de lixo, fatores que contribuem para o acirramento do racismo ambiental. Os dados apresentados indicam que 83,5% das pessoas brancas têm esgotamento sanitário considerado adequado, enquanto entre as pessoas pretas esse número diminui para 75%, 68,9% para as pardas e 29,9% para as indígenas (IBGE, 2023).

Dadas essas condições, chama-se atenção para o cenário de enchentes e deslizamentos que assolou diversos municípios das regiões Sul e Sudeste, notadamente no estado do Rio Grande do Sul, que, de acordo com a Defesa Civil, teve 78 municípios em estado de calamidade pública, 340 em situação de emergência, 182 óbitos e 29 pessoas desaparecidas (Rio Grande do Sul, 2024; Agência Brasil, 2024).

A Defesa Civil do estado de Santa Catarina aponta que o município de Rio do Sul enfrentou sete cheias do rio Itajaí-Açú somente no ano de 2023, com 6,5 mil imóveis atingidos e 18,8 mil pessoas desalojadas. Já na região Norte, todas as cidades do estado do Amazonas entraram em estado de emergência em decorrência da estiagem severa registrada em 2023, que atingiu aproximadamente 600 mil pessoas em todos os 62 municípios do estado, segundo dados da Defesa Civil, cenário este agravado na estiagem ocorrida em 2024.

O levantamento<sup>4</sup> realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, por meio de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, apontou que a tragédia ocorrida no Rio Grande do Sul afetou quase 10% das famílias que viviam em situação de vulnerabilidade socioeconômica antes das enchentes, aproximadamente 138,8 mil famílias ou 310,4 mil pessoas (IPEA, 2024).

Dá-se destaque, nesse contexto de emergências, à pandemia de Covid-19, que provocou um sofrimento coletivo com milhares de vidas interrompidas e desencadeou uma grave crise sistêmica, abrangendo aspectos sanitários, sociais, ambientais e econômicos. Essa situação de choque exigiu respostas rápidas dos governos, evidenciando globalmente a importância dos sistemas de proteção social. No entanto, no Brasil, as políticas adotadas foram de caráter residual, resultando em mortes, violações de direitos, aprofundamento da desigualdade e aumento da fome e da pobreza, manifestações evidentes das desigualdades sociais (Silveira, 2024).

As vulnerabilidades sociais já existentes na sociedade brasileira foram agravadas pela crise sanitária, pois as medidas de distanciamento e isolamento social não beneficiaram toda a população de forma igualitária. Essa realidade desvelou as desigualdades sociais e históricas que afetam grupos vulnerabilizados que enfrentaram dificuldades para adotar as medidas sanitárias da Organização Mundial da Saúde (OMS). Entre os desafios enfrentados estão: a falta de acesso

que “[...] é forçoso reconhecer, pois, que o modelo de desenvolvimento hegemônico, gerador dos conflitos ambientais, se dá à margem e em detrimento dos grupos discriminados na história do Brasil”.

<sup>4</sup>Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/14337/1/NT\\_CGDTI\\_02\\_Publicacao\\_Expressa.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/14337/1/NT_CGDTI_02_Publicacao_Expressa.pdf). Acesso em: 31 out. 2024.

a saneamento básico, as dificuldades para acessar o sistema de saúde, o grande número de pessoas que vivem em um mesmo domicílio nas comunidades periféricas, entre outros fatores que revelam o impacto desigual da crise sanitária na população.

Dentro desse cenário, volta-se o olhar para as evidências do uso de tecnologias governamentais que operam violando direitos, visto que os impactos da pandemia afetaram de maneira desigual a sociedade, provocando um estado de genocídio das vidas consideradas “fora do padrão hegemônico”, por meio da morosidade na garantia de políticas públicas indispensáveis e essenciais no enfrentamento da pandemia. Além disso, a inviabilização de uma renda básica impactou principalmente a população mais vulnerável, revelando assim os “efeitos opressores das políticas de morte” (Carneiro *et al*, 2022, p. 232).

O conceito-chave para essa discussão é o de que a pandemia surge como um terreno fértil para o biopoder<sup>5</sup> e o neoliberalismo aprofundarem seu poder destrutivo e decidir quais vidas devem ser descartadas. Sara Freitas e Tábata Berg (2019) compreendem que a alta letalidade do vírus entre a população idosa escancara os interesses do capital em descartar as populações não produtoras, naturalizando tais mortes. Ou seja, entende-se que, na contemporaneidade, as políticas neoliberais de austeridade, por meio das reformas da previdência, são expressões que cumprem esse objetivo silencioso do biopoder de extermínio dos improdutivos. Assim, “[...] os genocídios de classe, étnico e racial acelerados no Brasil e no mundo pela covid-19 evidenciaram a necropolítica em curso” (Freitas; Berg, 2021, p. 82-84).

Sob essas circunstâncias, cabe frisar que no Brasil, somado a esse poder destruidor do neoliberalismo globalizado e da necropolítica<sup>6</sup> em curso, presenciamos o avanço da ideologia da extrema direita fundamentada no militarismo patriótico e autoritário, do discurso meritocrático e de ódio, da incitação da violência e do moralismo religioso. Do mesmo modo, a presença do negacionismo científico, na forma de manifestação antivacina, subestimou a importância da vacinação em massa ao adotar uma postura de defesa da ideologia da “imunidade de rebanho”, por meio da contaminação, argumentando que seria mais eficaz que a vacina.

A ausência de políticas públicas e a implementação de ações insuficientes na gestão da crise sanitária colocaram o país em segundo lugar do ranking de mortes por coronavírus no mundo, contabilizando mais de 700 mil óbitos<sup>7</sup>.

O estudo desenvolvido por André Melo e Mariana Rodrigues (2021) discute a maneira como o Estado brasileiro fez a gestão da crise sanitária diante da emergência da saúde pública, analisando os investimentos e ações para buscar o entendimento sobre essa alta taxa de mortalidade por Covid-19 no país. Evidenciou-se que os discursos do governo que trabalharam a ideia de que a pandemia aumentou expressivamente o gasto estatal não na contramão dos dados oficiais que

---

<sup>5</sup> Termo cunhado pelo filósofo e historiador Michel Foucault (1926-1984), cujo estudo centrou-se na órbita do poder, principalmente nos poderes soberano e disciplinar, caracterizado como um poder com estrutura ao qual tudo e todos estão submetidos, que chamou de poder disciplinar ou de administração dos corpos, e, quando associado aos mecanismos de controle da população, constitui-se como biopoder.

<sup>6</sup> O conceito de necropolítica está relacionado ao poder de determinar quem pode viver e quem deve morrer, com base no biopoder e em suas tecnologias de monitorar e controlar a população. Assim, o objetivo de Mbembe (2016, p. 146) é demonstrar que existem diversas estruturas no mundo contemporâneo com o propósito de provocar a destruição de alguns grupos submetidos às condições de vida que sub-humanas, conferindo-lhes um status de “mortos-vivos”. A análise do autor abrange as sociedades que vivenciaram o processo de colonização ou que se situam na periferia do sistema capitalista, onde a morte conforma-se como agente central da política e dita quais corpos são passíveis de morte e quais podem viver.

<sup>7</sup> 713.795 óbitos, atualizado em 23/10/2024, às 11h10, de acordo com o Painel Coronavírus. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 23 out. 2024.

demonstraram na inexistência de aumento significativo dos investimentos em áreas estratégicas que poderiam ter contribuído para evitar que o país ocupasse essa posição do ranking mundial de mortes (Melo; Rodrigues, 2021).

É importante destacar que a Assistência Social foi reconhecida como política essencial para o enfrentamento da pandemia, considerando que seus efeitos intensificaram o processo de pobreza e o aumento da desigualdade social e territorial em curso desde 2015. Contudo, o conjunto de medidas adotadas pelo governo federal para combater tais efeitos mostrou-se insuficiente, e ocorreu de forma extraordinária, sem a recomposição do deficit orçamentário, tensionando o processo de desfinanciamento e desmonte do SUAS e comprometendo, assim, a oferta dos serviços, que deveria ser uniforme, equitativa e contínua (Queiroz; Costa, 2023).

Como resultado, a cobertura de serviços e benefícios socioassistenciais foi drasticamente impactada pelo desfinanciamento e agravada pelo aumento das demandas decorrentes da crise sanitária da pandemia. Essa situação comprometeu também a efetivação dos dispositivos da LOAS, fragilizando a proteção social e contribuindo para a violação de direitos fundamentais.

O breve panorama exposto sobre a condução da pandemia permite interpretar como os instrumentos do neoliberalismo e da necropolítica produzem as condições para a morte, seja pela ausência de políticas públicas, pela adoção de políticas residuais, pelas medidas de austeridade fiscal, pelo negacionismo ou por medidas eugenistas empregadas para selecionar quais são as vidas descartáveis. Constatase, portanto, que as ações do Estado potencializaram os efeitos nefastos da pandemia, acelerando o aprofundamento da desigualdade social e reverberando na violação sistemática dos direitos humanos.

Diante do exposto, o cenário de emergências exige uma atenção especial à condução das políticas públicas, o que implica a adoção de medidas governamentais imediatas de mitigação e adaptação. Essas medidas devem buscar impedir o agravamento das desigualdades econômicas, social, de gênero, de raça e etnia, que tornam uma parte significativa da população mais vulnerável a eventos extremos e crises humanitárias, uma vez que essas pessoas têm acesso limitado ou nulo às alternativas de adaptação.

Ainda, esse cenário evidencia o racismo estrutural e ambiental nos territórios periféricos, onde a discriminação racial soma-se à questão ambiental e impacta desproporcionalmente sobre a população desses territórios precarizados. Cabe mencionar que as pessoas mais afetadas pela crise climática são as que menos contribuem para o aquecimento global, porém são as que habitam as regiões mais pobres e marginalizadas. De acordo com o IPCC<sup>8</sup> (2023), o número de mortes em decorrência dos eventos climáticos foi 15 vezes maior na última década nas regiões precarizadas em comparação com as regiões que possuem mais infraestrutura.

Nesse contexto, é necessário e urgente o investimento na prevenção e na elaboração de planos de enfrentamento a desastres e crises humanitárias, mapeando os locais de risco e vulnerabilidades, assim como estabelecer fluxos de ação que articulem as principais políticas com vistas ao atendimento psicossocial da população, ao acesso aos direitos e à reconstrução das regiões atingidas.

Cumpre destacar que as situações de emergência e calamidade pública exigem respostas rápidas e coordenadas de socorro e atenções, incluindo a identificação e articulação das redes

<sup>8</sup>Sigla em inglês de *Intergovernamental Panel on Climate Change*. Disponível em: [https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/copy\\_of\\_IPCC\\_Longer\\_Report\\_2023\\_Portugues.pdf](https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/copy_of_IPCC_Longer_Report_2023_Portugues.pdf). Acesso em: 15 out. 2024.

existentes nos territórios e dos recursos disponíveis que podem ser mobilizados para o enfrentamento e redução de danos.

Entretanto, observa-se que, assim como as políticas sociais, o enfrentamento das situações de emergência e calamidade está subordinado aos ajustes fiscais da conjuntura neoliberal que prioriza a economia em detrimento aos direitos humanos, bem como ao discurso negacionista e conservador que desvaloriza a ciência e desregulamenta leis ambientais, descumprindo inclusive acordos internacionais. Consequentemente, tem-se a continuidade de atividades econômicas que impactam o meio ambiente atreladas ao descompromisso governamental na fiscalização e aplicação da legislação ambiental, assim como a redução do papel protetivo do Estado no enfrentamento às desigualdades.

Posto este panorama, torna-se essencial colocar em evidência a responsabilidade do Estado na prevenção e no enfrentamento das situações de emergência e calamidade pública, assim como de manter a promoção dos direitos humanos na pauta da agenda política e introduzir políticas de planejamento estruturadas, articuladas e alinhadas aos acordos internacionais pactuados.

O debate acerca das responsabilidades do Estado, no que se refere a oferta da proteção social, traz contradições no sentido de que, apesar da promulgação da Constituição Federal de 1988, a adoção da programática neoliberal, na condução da economia, enfraquece a efetivação de um sistema de proteção social universal.

Desse modo, ao abordar os impactos da emergência climática como uma demanda social por direitos, convém retomar que a Carta Magna incorporou os direitos sociais a serem assegurados por meio da oferta de políticas públicas, objetivando a dignidade e a justiça social. O texto constitucional e as respectivas normativas de regulação afirmam a primazia da responsabilidade do Estado na estruturação das políticas públicas por meio da prestação de serviços e do financiamento público, com vistas ao exercício da cidadania (Silveira; Boneti; Colin, 2016).

Contudo, apesar dos significativos avanços no campo da proteção social, notadamente a partir da criação do SUAS, importa sublinhar que os efeitos dos ataques sistemáticos ao pacto federativo, a partir da conjuntura neoliberal de contrarreformas, ameaçam a democracia e promovem a redução dos direitos. As medidas adotadas reforçam a subordinação da política social à política fiscal num cenário de redução e de descontinuidade dos sistemas estatais e das políticas de proteção aos direitos humanos e configuram um padrão de proteção social caracterizado pela focalização, residualidade e assistencialismo (Silveira, 2017; Silveira; Boneti; Colin, 2016).

A desorganização e a fragilização do SUAS, iniciadas em 2016, foram expressas pelas limitações na ampliação de serviços e de cofinanciamentos previamente pactuados, coincidindo ainda com o congelamento de recursos estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016<sup>9</sup>, o que representou uma absoluta ruptura do pacto federativo e uma violação dos direitos.

A pandemia de Covid-19 trouxe novos e complexos desafios, evidenciando a falta de proteção social e a necessidade de corresponsabilidade entre os entes para garantir cofinanciamento e provisão pública. Isso inclui a necessidade de ampliar acolhimentos para idosos, migrantes, famílias, mulheres em situação de violência, além de regular benefícios eventuais, desenvolver novas modalidades de proteção, expandir serviços e fortalecer a capacidade de gestão (Silveira, 2024a).

---

<sup>9</sup> Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm). Acesso: 20 mar. 2025.

Frente a discussão estabelecida, emerge a contribuição das inovações como estratégia de potencializar o acesso a direitos por meio do aprimoramento da gestão e qualidade das ofertas socioassistenciais, com foco em direitos humanos e na perspectiva da integralidade da proteção social, visando fortalecer a atuação nos territórios e o trabalho social realizado junto às famílias, principalmente nos contextos de emergência e calamidade.

## PERSPECTIVAS DE INOVAÇÃO NO SUAS PARA AMPLIAR A PROTEÇÃO SOCIAL

Ao discorrer sobre a formulação de estratégias de enfrentamento às situações de emergência e calamidade, é importante destacar o território e suas especificidades como um elemento fundamental para que as respostas sejam as mais próximas possíveis das demandas e se concretizem efetivamente no cotidiano de vida das populações.

No entanto, atender as especificidades das comunidades é um dos maiores desafios das políticas de proteção social e, contribuindo para romper esse obstáculo, a inovação social traz soluções adaptadas ao contexto local, considerando as características culturais, geográficas e econômicas de cada região, tornando as intervenções mais eficazes e rápidas no atendimento às necessidades emergentes, como a resposta a desastres naturais ou ao enfrentamento de crises econômicas e sanitárias.

Remete-se, aqui, a Dirce Koga (2016), cujo estudo aponta que o território tende a ser visto e utilizado como local de intervenção de programas, serviços e projetos e, portanto, abordar a proteção social no território implica considerar os contextos em que as demandas por proteção social se encontram, inseridas em um cotidiano repleto de múltiplas determinações sociais, econômicas, políticas e culturais. Porém, a autora alerta para uma a tendência de segmentação da realidade social na estruturação e atuação das políticas sociais, a qual exige o reconhecimento das condições objetivas dos territórios para assegurar o acesso aos direitos de cidadania (Koga, 2013).

A compreensão sobre a territorialização junto às políticas sociais está apoiada na perspectiva transformadora e visão integradora pautada nas relações sociais, buscando detectar as demandas e possibilidades presentes no território. No âmbito do SUAS, o território é entendido como base da organização do sistema e lócus para o planejamento estratégico das ações, sendo que os serviços ofertados devem obedecer à lógica de proximidade do cidadão e localizar-se em territórios de incidência de vulnerabilidade e risco para a população (Brasil, 2012).

Nessa perspectiva, as políticas sociais instrumentalizam a garantia de direitos; e, na perspectiva da professora e pesquisadora Jucimeri Silveira (2019, p. 67), podem ser um instrumento democratizante se os investimentos forem suficientes e as capacidades de gestão e práticas sociais estejam ancoradas em princípios ético-políticos e associadas a projetos societários que “[...] centralizam os direitos humanos como travessia indispensável para a construção de patamares superiores de sociabilidade”. Todavia, a autora ressalta a existência de uma lacuna expressiva entre o que é estabelecido como direito humano, as garantias e legislações sociais ofertadas pelo Estado, e a realidade vivenciada pela maioria da população, “[...] especialmente aquelas que vivenciam a desigualdade étnico-racial, de gênero e social, que habitam os territórios vulneráveis e têm frágil ou nulo acesso aos bens, renda e políticas públicas” (Silveira, 2019, p. 57).

Reitera-se, diante do exposto, que o Estado tem papel essencial na prevenção e enfrentamento aos desastres naturais com uma atuação pautada principalmente na prevenção e redução de riscos e perdas futuras, buscando responder, de forma adequada e eficaz, na situação de desastre e planejando medidas para a prevenção e mitigação dos riscos por meio de políticas públicas.

Em contrapartida, o insuficiente aporte de recursos voltados à prevenção compromete a efetividade das ações e planos de contingenciamento de desastres naturais nos municípios que, diante das situações de emergência e calamidade, precisam prestar ações imediatas de resposta no socorro e assistências às vítimas, inviabilizando ainda um planejamento de médio e longo prazo de ações destinadas a mitigação dos riscos.

A inovação social, nesse contexto, é importante porque oferece meios de tornar essas políticas mais eficientes, responsivas e adaptadas às novas necessidades e realidades. A proteção social tradicional, muitas vezes centrada em programas públicos padronizados, enfrenta dificuldades para responder rapidamente a crises e mudanças, como as trazidas por desastres naturais e crises econômicas e sanitárias. Desse modo, introduz elementos como novas tecnologias, metodologias participativas e modelos de governança colaborativa, que contribuem para superar essas limitações e promover impactos sociais positivos e sustentáveis.

Nesse horizonte, conforme assinala Silveira (2024a), vê-se a importância da agenda de reconstrução dos direitos humanos e da proteção social durante e pós-pandemia, quando os movimentos sociais e as organizações em direitos humanos propuseram, em diversos espaços de controle democrático e formulação de políticas públicas, ações fundamentais para enfrentar as consequências sociais da pandemia, aplicáveis também a outras emergências, como medidas voltadas para a sustentabilidade das políticas públicas essenciais. Dentre elas, destacam-se a instituição de um piso emergencial para serviços essenciais (saúde, assistência social, segurança alimentar e nutricional, educação e políticas ambientais); ações urgentes para a proteção das populações mais vulneráveis e que vivem em condição mais desigual; defesa e proteção dos territórios, da diversidade e do modo de vida de povos e comunidades tradicionais; implementação de políticas de igualdade e diversidade, entre outras ações e bandeiras de luta em defesa da proteção social. A autora pontua que “[...] essa agenda permanece indispensável e muito presente nas lutas sociais, no conjunto das políticas sociais, para a sustentabilidade e materialização dos direitos garantidos no Brasil” (Silveira, 2024a, p. 27).

Seguindo essa direção, a inovação pode potencializar a promoção de uma cidadania mais participativa nos processos de formulação e implementação de políticas sociais, trazendo uma abordagem colaborativa que envolve ativamente as comunidades e fortalece o protagonismo e o senso de pertencimento ao território. Esse processo participativo mais inclusivo e democrático permite que as soluções propostas sejam mais alinhadas com as demandas e realidades vivenciadas pela população, tornando as políticas mais eficazes e sustentáveis.

Essa perspectiva dialoga com a análise desenvolvida por Celina Souza (2006) que aponta para a necessidade da participação de grupos sociais e/ou de interesse na formulação, implementação e o acompanhamento de políticas públicas, representados por conselhos e fóruns decisórios, para concorrer com as práticas gerencialistas e de política fiscal restritiva de gastos adotadas pela administração pública. Ou seja, a dinâmica para efetivar uma política pública requisita a participação dos indivíduos, grupos e instituições que estão envolvidos na decisão e que serão afetados por ela (Souza, 2006).

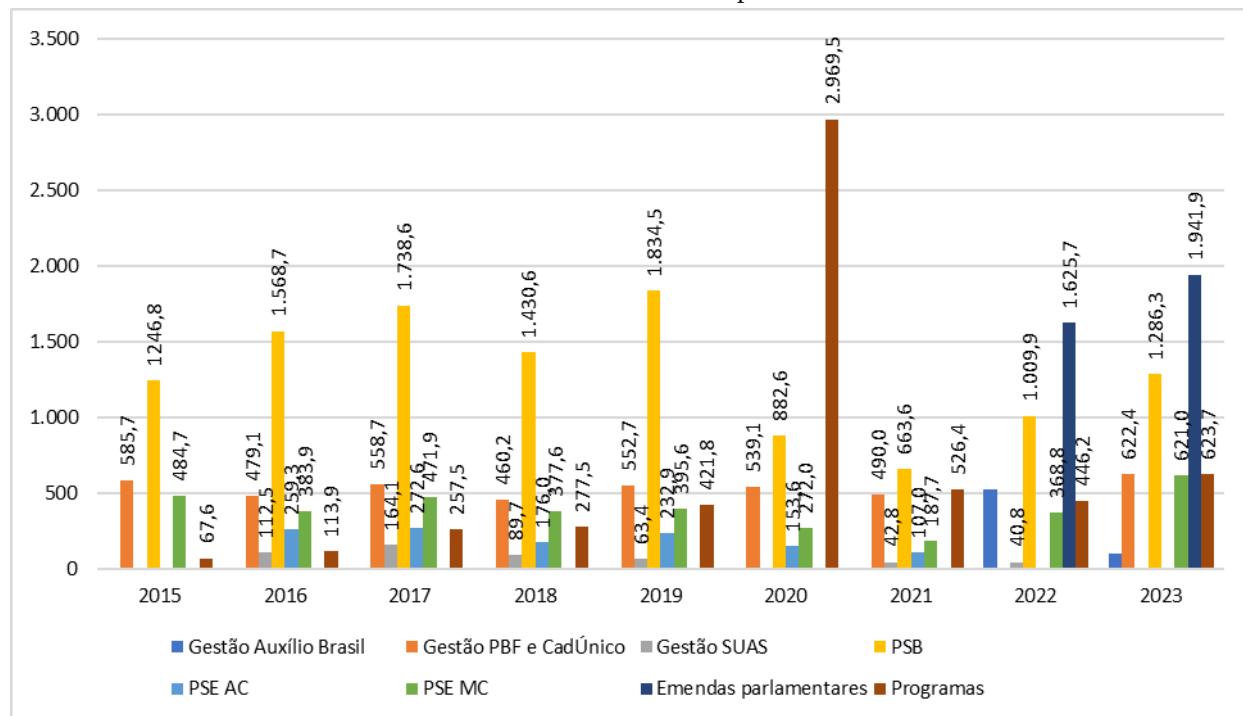
A implementação de tecnologias, como aplicativos de comunicação e plataformas de gestão de benefícios, facilita a administração dos programas, além de reduzir a burocracia e agilizar o atendimento. Isso é essencial para garantir que a proteção social chegue de forma rápida às populações que mais necessitam, especialmente em situações de crise. Entretanto, as tecnologias devem possuir conteúdo ético-político e promover ações que fortaleçam a democracia, a governança democrática e a incidência política da sociedade civil.

Em vista disso, ganha relevância a idealização e o ativismo no âmbito do projeto Portal Assistência Social nos Municípios<sup>10</sup>, uma iniciativa inovadora realizada pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, o Colegiado Nacional das/os Gestoras/es Municipais de Assistência Social – Congemas e a Lab Social, e que contou com o apoio da Fundação Itaú Social, do Unicef Brasil, da Confederação Nacional dos Municípios e Frente Nacional dos Prefeitos, entre outras organizações, que visa produzir inteligência de dados sobre a cobertura de serviços e benefícios no Brasil, contribuindo para identificar as demandas por proteção e provisões locais, regionais e estaduais; bem como contribuir para a análise do grau de proteção e de financiamento da política de Assistência Social. Dissemina, ainda, estudos, notas técnicas e manifestações sobre a assistência social para subsidiar a atuação de gestores e trabalhadores SUAS, oportunizando o acesso às informações essenciais sobre esta política.

Os estudos do “SUAS em números” publicados pelo Portal, especialmente no contexto de pandemia, buscam apresentar o panorama da proteção social no Brasil, trazendo o detalhamento das desproteções e da cobertura de serviços e benefícios por meio da análise do financiamento da política de Assistência Social, evidenciando que a proteção social tem sido especialmente afetada pela redução de recursos (SUAS em números, 2022).

O gráfico 1 exemplifica como a análise do financiamento do SUAS permite identificar, por meio do detalhamento do aporte de recursos federais, a tendência de desfinanciamento, principalmente daqueles destinados para a proteção social básica, demandando diversas ações de mobilização dos atores do SUAS, especialmente no que diz respeito à sua recomposição orçamentária.

**Gráfico 1:** Recursos federais detalhados por bloco – R\$ milhões



Fonte: SUAS em números, 2023.

<sup>10</sup>Disponível em: <https://assistenciasocialnosmunicipios.org/>. Acesso em: 05 out. 2024.

Desse modo, a coleta e a disseminação de dados sobre as desproteções geradas pelo desfinanciamento das políticas públicas, bem como o impacto sobre a cobertura de benefícios e serviços, contribuem para identificar os resultados da retirada de direitos e da proteção social e, a partir disso, podem favorecer o planejamento e a construção de ações estratégicas que visam à ampliação de direitos na perspectiva da universalização da proteção social.

Nessa perspectiva, estratégias de inovação, no âmbito da vigilância socioassistencial, podem estimular a identificação das demandas e necessidades sociais, além de contribuir significativamente para o desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas e alinhadas às demandas do território. A construção e análise de indicadores sociais viabiliza o monitoramento dos avanços e retrocessos no acesso e promoção dos direitos e pode subsidiar o trabalho social com famílias e indivíduos nos territórios, visando o fortalecimento de ações e boas práticas em resposta a emergências humanitárias.

Observa-se, portanto, que, no contexto de ruptura do pacto federativo, de desfinanciamento, de agravamento das desigualdades, retorno do Brasil ao mapa da fome e de aumento da pobreza, o Portal Assistência Social cumpriu um papel de produção de subsídios para o fortalecimento das ações de resistência e lutas sociais.

Outra ferramenta importante e recentemente lançada é o Observatório do Cadastro Único<sup>11</sup>, tendo em vista suas funcionalidades na geração de dados que podem, inclusive, serem territorializados, além da produção relevante de conhecimentos e processos que se constituem em insumos para a formulação de políticas públicas. É um painel interativo que busca promover e aprimorar a gestão da informação, a partir da utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais e da apresentação dos resultados do Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único – IVCAD, e busca subsidiar a atuação de profissionais e gestores do SUAS no diagnóstico, monitoramento e avaliação integrada, especialmente no âmbito da vigilância socioassistencial (Brasil, 2023).

Igualmente, as iniciativas, que buscam produzir conhecimentos transformadores, arranjos que aceleram projetos, ideias e ações transformadoras a serviço da coletividade, foram, no contexto pandêmico, e são essenciais para a construção de ambientes colaborativos, visando garantir e defender direitos, com fomento de práticas inovadoras.”

A partir de metodologias participativas de impacto social e territorial, com a interação de diversos atores, é possível acelerar ideias inovadoras e remodelar o funcionamento dos serviços, a atuação intersetorial e a integração de iniciativas, com impacto social e econômico, além de estratégias de articulação e composição de iniciativas do poder público e da sociedade civil (Silveira et al., 2024).

Dentre os objetivos estratégicos a serem definidos, na construção de ambientes e processos inovadores, a partir das lições da pandemia, pode-se destacar: atuação em territórios estratégicos e mobilização redes comunitárias e solidárias; fomento de parcerias e atuação integrada com poder público e organizações da sociedade civil; desenvolvimento de ações e novas tecnologias sociais de prevenção e combate às violências; mapeamento de ações, demandas, violações de direitos; produção de informações e disseminação em canais que favoreçam o controle social e a incidência política, visando novos dispositivos mais efetivos para a prevenção, o enfrentamento e a reversão de desigualdades e violações de direitos. (Silveira et al., 2024).

---

<sup>11</sup> Disponível em: <https://paineis.mds.gov.br/public/extensions/observatorio-do-cadastro-unico/index.html>. Acesso em: 20 mar. 2025.

Estudos e pesquisas, na área da assistência social e direitos humanos, particularmente com a escuta e o engajamento de pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como de gestores e profissionais, apontaram fragilidades institucionais nos serviços e programas de proteção social durante a pandemia. Entre as principais dificuldades identificadas, destacam-se: falta de acesso e baixa adesão aos serviços de acolhimento, fechamento de unidades públicas em contexto de emergência, ausência de planos de contingência em muitos municípios, moradia inadequada para medidas sanitárias, falta de espaços de higiene e segurança alimentar para a população de rua; e barreiras no acesso à Renda Emergencial. Identificou-se também a necessidade de fortalecer alternativas de renda, implementar inovações sociais, e estruturar planos de contingência e tecnologias de cuidado para os mais vulneráveis (Silveira *et al.*, 2024)

Com base no exposto, merecem ênfase os projetos inovadores com potencial de impulsionar a efetivação dos direitos humanos, o desenvolvimento sustentável e a resiliência das comunidades e territórios, especialmente os mais desiguais e precarizados. Nesse contexto, os direitos humanos têm um potencial para democratizar e humanizar as relações e os contextos sociais, sendo moldados pelas práticas dos sujeitos de direitos que expõem necessidades, desigualdades, desproteções e violações.

À vista disso, é fundamental promover iniciativas que ajudem na construção de processos que impulsionem a agenda de direitos. Cumpre ressaltar, por oportuno, que tais iniciativas podem contribuir ainda para acelerar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e subsidiar políticas públicas que reforcem a governança democrática, promovam a formação de lideranças e desenvolvam ecossistemas alinhados com a Agenda 2030 (Silveira, 2024b).

Pesquisas com ferramentas de tecnologia social para diagnosticar o desenvolvimento de um território, as demandas, as desproteções sociais, a cobertura da rede de serviços e possíveis oportunidades de investimento da iniciativa privada, como parcerias com as empresas do território para a geração de empregos e renda, podem contribuir para o desenvolvimento social e territorial.

A utilização de dados georreferenciados da rede de proteção social possibilita não apenas uma representação espacial desse território, mas também agrega informações que viabilizam a ampliação do entendimento sobre a (des)proteção social nas áreas urbanas e as possibilidades de acesso dos usuários aos seus direitos.

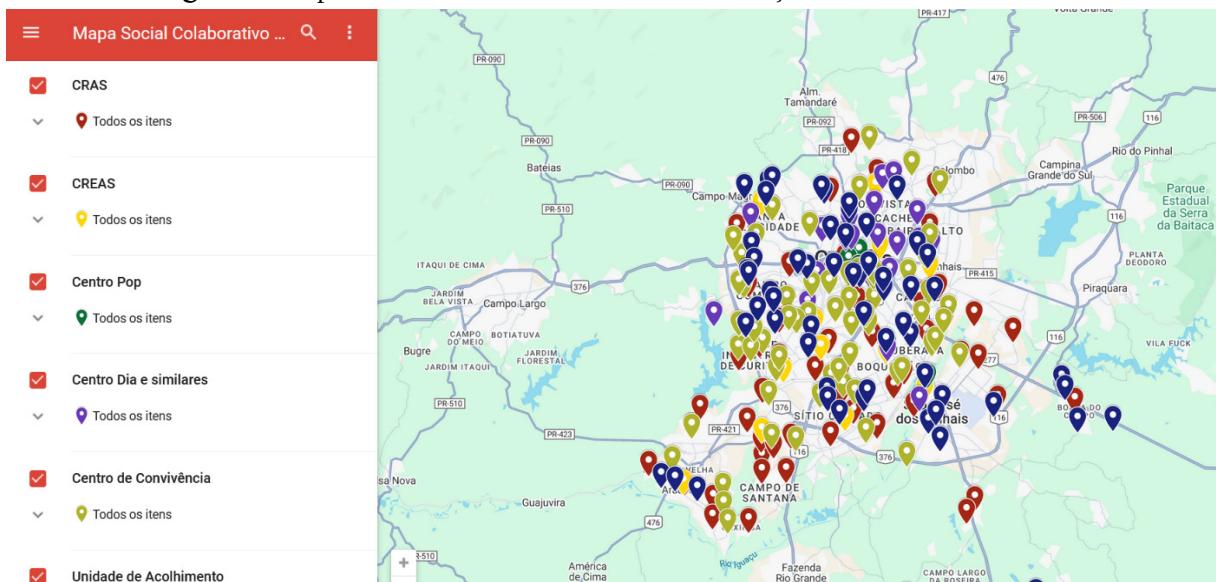
No âmbito da política de assistência social, o uso do referenciamento geográfico dos espaços que oferecem serviços configura-se como um instrumento robusto para o conhecimento dos territórios onde essas redes estão localizadas. Esse referenciamento permite a obtenção de informações qualificadas sobre as condições de vida da população local, incluindo suas demandas e necessidades, recursos disponíveis, hábitos e cultura, riscos, indicadores de vulnerabilidade, ofertas de serviços públicos, bem como a presença (ou ausência) de proteção social, entre outras possíveis informações. A partir disso, os gestores públicos e a sociedade podem atuar na perspectiva de adequar essa rede e garantir transparência sobre as ações relacionadas à proteção social (Tapajós; Silveira; Pizzinato, 2024), pois:

[...] a forma de conhecer esses territórios por meio de geoprocessamento de dados georreferenciados, permite a produção de mapas digitais que produzem uma cartografia de rede de proteção social ainda muito pouco utilizada, que pode se transfigurar rapidamente em uma cartografia social de municípios. E tal só é possível pela oportunidade de agregar geolocalização e informações qualificadas sobre a política pública com algumas características relevantes, entre as quais: a possibilidade de interatividade com o público externo, com a sociedade em geral e com o público interno à gestão; o

estabelecimento de processos colaborativos entre grupos sociais e entre redes de proteção social, o que favorece análises técnicas e administrativas; avaliação para intervenção profissional e transparência das instâncias de controle da sociedade, podendo se tornar assim objetivos de diversos projetos. (Tapajós; Silveira; Pizzinato, 2024, p. 56).

Nessa mesma direção, uma das ações inovadoras é a produção do Mapa Social Colaborativo, ferramenta desenvolvida com o intuito de gerar insumos para a atuação nos territórios estratégicos, estabelecendo uma conexão com a rede profissional e a rede de serviços. A figura 1 ilustra o Mapa Social Colaborativo e Rede de Serviços Covid-19 em Curitiba<sup>12</sup>, que se configurou como uma ferramenta de intervenção, no contexto da pandemia, ao contemplar informações sobre a rede de proteção da assistência social e ações específicas da sociedade civil no município.

**Figura 1:** Mapa Social Colaborativo e Rede de Serviços Covid-19 em Curitiba



Esses laboratórios podem funcionar como espaços colaborativos para o surgimento e teste de ideias, bem como para a avaliação contínua dos impactos gerados.

A perspectiva da inovação em projetos sociais permite a adoção de estratégias de problematização de fenômenos complexos; a produção coletiva de ideias e soluções aceleradas e a implementação de propostas por meio de pesquisa-ação. Nesse sentido, contribui para realizar diagnósticos socioterritoriais; propor ações para o aprimoramento das políticas sociais locais; realizar capacitação para a rede de proteção local; monitorar resultados e fomentar ações de enfrentamento às vulnerabilidades/violências; promover a participação local e fomentar ecossistemas sociais e empreendedores, com foco em territórios vulneráveis; entre outras com vistas à promoção do desenvolvimento social e territorial.

Há que se ressaltar, por oportuno, que estabelecer redes de colaboração e solidariedade, com ações pautadas na Agenda 2030, é fundamental para a construção de uma sociedade que conte com a diversidade humana, que seja ambientalmente sustentável e socialmente justa (Silveira, 2024b):

[...] a interseção entre pesquisa, inovação social e direitos humanos tem potencial transformador ao abrir caminho para a construção de processos que efetivamente contribuem para a realização dos direitos humanos e o fortalecimento da proteção social mais ampla. Assim, busca por parcerias colaborativas e a aplicação de metodologias participativas são elementos-chave para enfrentar os desafios atuais e construir um futuro mais inclusivo e sustentável. (Silveira, 2024b, p. 79).

Nessa concepção, observa-se que estratégias de inovação em redes de proteção locais e projetos que fomentem parcerias com equipamentos da assistência social nos territórios contribuem para fortalecer a capacidade dos gestores públicos e da sociedade civil para atuarem de forma articulada na promoção dos direitos, especialmente para grupos socialmente discriminados e vulneráveis, ao implementarem ações que visam identificar as violações de direitos, reduzir as desigualdades sociais, viabilizar o acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais, além de outras políticas públicas.

Não obstante às contribuições de iniciativas inovadoras no âmbito da proteção social, cumpre ressaltar que, dada a realidade do sistema público brasileiro, é imprescindível a retomada da capacidade do Estado na provisão de serviços e benefícios, proteção e cuidado, o que implica na construção de um amplo, integralizado e universal sistema de proteção social; na identificação e no fomento de potencialidades territoriais; na implementação de reformas e políticas junto com a eliminação das desigualdades, para o fortalecimento de governanças democráticas e participação deliberativa; entre outras ações transformadoras de vidas que promovam impactos positivos nos territórios, na direção da emancipação humana (Silveira, 2024):

[...] pensar o futuro da vida no campo e na cidade, a partir das lições da pandemia, requer o debate sobre a estruturação de um amplo e permanente sistema de proteção social, além de pensar soluções inovadoras e potentes para acabar com a fome e a pobreza e reduzir desproteções e desigualdades. As cidades do futuro dependem de ações no presente, do bom aproveitamento dos avanços tecnológicos para o conjunto da sociedade, de serviços públicos fortalecidos e parcerias multisectoriais ampliadas, de um pacto federativo eficaz e de participação social democrática. (Silveira, 2024, p. 30).

A inovação social e institucional, a partir das lições aprendidas na pandemia de Covid-19 e das emergências crescentes, como no Rio Grande do Sul, reforça a necessidade de um Estado que efetivamente assegure um sistema amplo, democrático e universal de proteção social. Imperativo

que reafirma a necessidade da retomada do orçamento público na sua função de reduzir as desigualdades e que atue na garantia da dignidade. Implica, ainda, a correção de rumos para que os serviços, notadamente de assistência social, sejam abrangentes e adaptados às realidades diversas e desiguais. Processo que implica no fortalecimento de mecanismos democráticos, com efetiva participação popular e potencialização de estratégias, engendradas na sociedade, que promovam a construção de territórios protegidos, socialmente justos e humanamente diversos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os contextos de enfrentamento da pandemia de Covid-19 e de emergências, tão recorrentes em virtude, especialmente, da crise climática, confirmam a falência do neoliberalismo,<sup>16</sup> e a necessidade de fortalecimento de uma cultura dos direitos com valorização dos direitos humanos e das políticas públicas, o que depende de forte atuação dos movimentos sociais e das organizações da sociedade civil com forte potencial de radicalização da democracia e hegemonização de um projeto decolonial de Estado, com efetivação dos direitos, redução das desigualdades e das violações, respeito às diferenças e valorização das diversidades.

A partir de uma visão contemporânea e decolonial, os direitos humanos podem ser compreendidos como processos sociais, políticos, econômicos e normativos que possibilitam tanto a abertura quanto a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana, orientados por projetos de sociedade e coletivos. Assim, a crítica aos efeitos do processo colonizador, da modernização conservadora e do avanço do conservadorismo - nos marcos de um Estado racista e penal, particularmente diante da crise provocada pelo Covid-19 - é parte fundamental de um de retomada das bases fundantes de um Estado Democrático de Direito, do pacto federativo, do projeto de Seguridade Social universal.

A inovação social e institucional é um componente estratégico para o fortalecimento da proteção social, oferecendo caminhos para a criação de políticas mais inclusivas, eficazes e sustentáveis. Ao combinar novas tecnologias, parcerias colaborativas e uma abordagem participativa, ela contribui para enfrentar os desafios perpetuados na sociedade brasileira, notadamente os relativos às desigualdades e opressões.

Em um cenário marcado por múltiplas emergências, expressas pelo aprofundamento das desigualdades e violação de direitos, as iniciativas de inovação no âmbito da proteção social se apresentam como impulsionadoras de respostas emergenciais mais eficazes e abrangentes. Além disso, contribuem para a promoção de princípios fundamentais em direitos humanos na visão contemporânea, como a universalidade, a indivisibilidade e indissociabilidade dos direitos na direção emancipatória.

## **REFERÊNCIAS**

BEHRING, Elaine R.; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social:** fundamentos e história. Biblioteca Básica de Serviço Social, vol. 2. São Paulo: Cortez Editora, 2016.

BRASIL. **Norma Operacional Básica** – NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 130, 2012. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS\\_2012.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf). Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Emergências no Sistema Único de Assistência Social – SUAS:** o que fazer? Brasília: 2023. Disponível em: <https://>

[mds.gov.br/webarquivos/MDS/2\\_Acoes\\_e\\_Programas/Calamidade\\_Publica\\_e\\_Emergencias/SUAS/O\\_que\\_fazer.pdf](https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Calamidade_Publica_e_Emergencias/SUAS/O_que_fazer.pdf). Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Observatório do Cadastro Único**. Painel Digital. Brasília: 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/dados-e-ferramentas-informacionais/observatorio-do-cadastro-unico>. Acesso em: 20 mar. 2025.

CARNEIRO, Annova M. F.; SILVEIRA, Jucimeri I.; ARAÚJO, Maria do Socorro S.; CONSERVA, Marinalva de S. Bolsonarismo e a política de morte: as repercuções da crise econômica e sociosanitária no sistema de proteção social brasileiro. **Revista de Políticas Públicas**, [S. l.], v. 26, n. Especial, p. 225–243, 2022. DOI: 10.18764/2178-2865.v26nEp225-243. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/20276> . Acesso em: 20 out. 2024.

FREITAS, Sara da S.; BERG, Tábata. Deixar viver, deixar morrer: biopoder e necropolítica em tempos de pandemia. In: **[Syn]Thesis: Cadernos do Centro de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 76-86, 2021.

IAMAMOTO, Marilda V. Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. 9 ed. – São Paulo: Cortez, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais**. IBGE, 2023. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102052>. Acesso em: 02 ago. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. Nota técnica. **Uma estimativa da população atingida pelas enchentes do Rio Grande do Sul em 2024**. Rafael H. M. Pereira et al. (Org.) 1 ed. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2024. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/14337/1/NT\\_CGDTI\\_02\\_Publicacao\\_Expressa.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/14337/1/NT_CGDTI_02_Publicacao_Expressa.pdf). Acesso em: 28 out. 2024.

KOGA, Dirce. Aproximações sobre o conceito de território e sua relação com a universalidade das políticas sociais. **Revista Serviço Social e Sociedade**. Londrina, v. 16, n. 1, p. 30-42, Jul./Dez. 2013.

KOGA, Dirce. Proteção social no território: entre o texto e o contexto. **UniÍtalo em Pesquisa**. São Paulo-SP, v.6, n.2, p. 133-151, abr/2016. Disponível em: [www.italo.com.br/portal/cepesq/revista\\_eletronica.html](http://www.italo.com.br/portal/cepesq/revista_eletronica.html). Acesso em: 15 out. 2024.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Revista Arte & Ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, dez., 2016. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=4699066&forceview=1>. Acesso em: 30 out. 2024.

MELO, André de O. S.; RODRIGUES, Mariana N. Pandemia e Estado Necropolítico: um ensaio sobre as Políticas Públicas e o agravamento das vulnerabilidades da população negra frente ao COVID-19. **Revista Fim do Mundo**, nº 4, jan/abr 2021. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/RFM/article/view/11056>. Acesso em: 26 out. 2024.

NÚMERO de mortos por causa das chuvas no RS sobe para 182. **Agência Brasil**, 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-07/numero-de-mortos-por-causa-das-chuvas-no-rs-sobe-para-182>. Acesso em: 01 Ago. 2024.

PACHECO, Tânia, FAUSTINO, Cristiane. A iniludível e desumana prevalência do racismo ambiental nos conflitos do mapa. In: PORTO, M.F., PACHECO, T., and LEROY, J.P., comps. **Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o Mapa de Conflitos** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013, pp. 73-114.

QUEIROZ, Christiane C.; COSTA, Lucia C. As desigualdades socioterritoriais no Brasil e o pacto federativo para assegurar a proteção assistencial em tempos de pandemia. In: COSTA, Lucia C.; PREUSS, Lislei T.; SCHEFFER, Sandra M. (Orgs.) **Seguridade social, territórios e pandemia: desafios da (des) proteção social no Brasil e na Argentina** [livro eletrônico] – Guarapuava: Unicentro, 2023.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, E. (Org.). La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas Latinoamericanas. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 227-277. Disponível em: <<http://www.sociologia.uff.br/wp-content/uploads2/2019/08/QUIJANO-An%C3%ADbal.-Colonialidade-do-poder-eurocentrismo-e-Am%C3%A9rica-Latina.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2024.

SILVEIRA, Jucimeri I. Assistência social em risco: conservadorismo e luta social por direitos. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 130, p. 487-506, set./dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/LWDC6jLtzyRtGBT3pPS4BGK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 out. 2024.

SILVEIRA, Jucimeri I. Direitos humanos e políticas públicas: panorama e desafios contemporâneos. In: BONETI, Lindomar W. et al. **Educação em direitos humanos**: história, epistemologia e práticas pedagógicas. Ponta Grossa: Ed. UEPG, 2019, p. 57-75.

SILVEIRA, Jucimeri I.; COLIN, Denise R. A. A proteção Social não contributiva no Brasil: Processo Histórico entre a residualidade e a universalidade. In: **A seguridade Social no Brasil e na Argentina: os Direitos Sociais em tempos de ajustes neoliberais**. Guarapuava: Unicento, 2017.

SILVEIRA, Jucimeri I.; BONETI, Lindomar; COLIN, Denise R. A. Políticas Públicas e Direitos Humanos: crítica aos fundamentos epistemológicos e a incidência dos sujeitos políticos. In: Lima, Cesar Bueno de; Guebert, Miriam Célia Castellain (Orgs). **Teoria dos Direitos Humanos em Perspectiva Interdisciplinar**. Curitiba: PUCPRESS, 2016.

SILVEIRA, Jucimeri I.; NASCIMENTO, Sérgio L.; ZALEMBESSA, Simões. Colonialidade e decolonialidade na crítica ao racismo e às violações: para refletir sobre os desafios da educação em direitos humanos. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 37, 2021.

SILVEIRA, Jucimeri I. (Org.) **SUAS em números**: análise do financiamento do SUAS e dos benefícios socioassistenciais. vol.2 – 1 ed. - Curitiba, PR: NDH-PUCPR, 2023. Disponível em: [https://assistenciasocialnosmunicípios.org/wp-content/uploads/2022/07/Vol.2-Protecao\\_-\\_Social\\_-\\_Desprotecao\\_e\\_-\\_Financiamento-do-SUAS.pdf](https://assistenciasocialnosmunicípios.org/wp-content/uploads/2022/07/Vol.2-Protecao_-_Social_-_Desprotecao_e_-_Financiamento-do-SUAS.pdf). Acesso em: 26 out. 2024.

SILVEIRA, Jucimeri I. A desestruturação do sistema de proteção social no contexto de pandemia e a agenda de direitos em perspectiva decolonial. In: SILVEIRA, Jucimeri I. et al. (Org.) **Assistência social e direitos humanos**: defesa de direitos e inovação social no contexto da pandemia de Covid-19. Relatório de pesquisa-ação. Curitiba: PUCPRESS, 2024, 56 p.

SILVEIRA, Jucimeri I. et al. Pesquisas e projetos desenvolvidos pelo curso de Serviço Social na pandemia e integrados em assistência social e direitos humanos. In: SILVEIRA, Jucimeri I. et al. (Org.) **Assistência social e direitos humanos**: defesa de direitos e inovação social no contexto da pandemia de Covid-19. Relatório de pesquisa-ação. Curitiba: PUCPRESS, 2024a, 56 p. Disponível em: <https://assistenciasocialnosmunicípios.org/> Acesso em: 26 out. 2024.

SILVEIRA, Jucimeri I. Governança ambiental, social e corporativa na PUCPR: projetos de impacto em direitos humanos e políticas públicas. In: Ethics in higher education for better lives and societies: governance, cyber ethics and sustainability. Editor: Rudolf von Sinner in collaboration with Globethics' Latin America and the Caribbean Centre. Geneva: Globethics, 2024b.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão de literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

TAPAJÓS, Luziele. SILVEIRA, Jucimeri I. PIZZINATO, Luiz Eduardo. Mapa colaborativo: o uso da tecnologia para ensino e intervenção profissional e o geoprocessamento de redes de proteção social no âmbito do NDH-PUCPR. In: SILVEIRA, Jucimeri I. et al. (Org.) **Assistência social e direitos humanos: defesa de direitos e inovação social no contexto da pandemia de Covid-19**. Relatório de pesquisa-ação. Curitiba: PUCPRESS, 2024a, 56 p.